



LEGISLATURA 2017/2020

BIÊNIO 2019/2020

MESA DIRETORA

Sergio Angeli Lago - PDT
Presidente

Luzinete Degasperi Leppaus - PMN
Vice-Presidente

Romi Carlos Facco Muller - PP
Tesoureiro

Marcos Adriano Rauta - PSDB
Secretário

PLENÁRIO

Ângela Maria Schultz Leppaus - PPS

Luiz Carlos Broedel França - PMN

Nelson Lichtenheld - SD

Robson José Siller - MDB

Valdemiro Barth - PP

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 002/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA GRAFICA E EDITORA FOLLADOR LTDA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**, com sede na Rua Costa Pereira, nº 76, CEP 29.640-000, Centro, Santa Leopoldina/ES, inscrito no CNPJ nº 28.521.342/0001-76, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Senhor **SERGIO ANGELI LAGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 087.157.067-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA GRÁFICA E EDITORA FOLLADOR LTDA ME**, CNPJ nº 30.685.622/0001-61, com sede na Avenida Frederico Grulke, nº 395, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP 29.645-000, tendo como seus representantes legais o Sr. Fernando José Follador, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 003.733.697-51, sob o RG 951.797 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Henrique Potratz, nº 738, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, e a Srª. Celina Fiorotti Follador, brasileira, casada, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 015.201.337-74, sob o RG 999.120 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Henrique Potratz, nº 738, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com as determinações previstas pela Lei nº 8.666/93, em conformidade com os autos do processo administrativo nº 006/2020 que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos, contendo o timbre da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	500	UND	• Envelope, em papel AP 90g, 4/0, colorido, em tamanho 11,5 x 23 cm;
02	500	UND	• Envelope, em papel AP 90g, 4/0, colorido, em tamanho 18,5 x 25 cm;
03	20.000	UND	• Papel timbrado, em papel AP 90g, 4/0, colorido, em tamanho A4;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Compõe o presente contrato todos os documentos e instruções que integram o Processo Adm. nº 006/2020, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso a seguir.

Câmara Municipal:

33.90.30.00000 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 2.670,00 (dois mil e seiscentos e setenta reais)**;

4.2. No valor já estão incluídos todos os custos da prestação dos serviços, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos, taxas, licenças, despesa de frete/transporte e seguros, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do pacto, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após atestado pelo fiscal do contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, sem rasuras ou emendas, emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Leopoldina com a devida discriminação do serviço executado, fazendo constar o número do Contrato, assim como, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos.

5.3. A nota fiscal será atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização do Contrato, que fará juntar aos autos comprovação da execução do objeto, cópias de certidões negativas e outros comprovantes que se façam necessários.

5.4. O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especializados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

5.5. O pagamento será realizado **até o 10º (décimo) dia útil** após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

5.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entra de documentos pendentes, se for o caso;

5.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual, bem como em virtude de obrigações legais.

5.8. Os pagamentos serão efetuados através transferência bancária na conta corrente nº 2.740.355, agência 132,



Banco Banestes, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os materiais descritos no item 1.1, da Cláusula Primeira deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento.

6.2. A entrega dos itens referidos somente será efetivada mediante conferência e atestado do Servidor designado para fiscalizar o contrato. E, na hipótese de defeitos, ou não atendimento das especificações em referência, o recebimento não será efetuado para todos os fins de direito e, no prazo de 05 (cinco), a CONTRATA deverá substituir os itens defeituosos, ou atender qualquer outra descrição que não restou cumprida, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste pacto e na legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1. Compete ao Contratante.

- I.** Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da aquisição e prestação dos serviços contratados.
- II.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste Contrato.
- III.** Pagar a CONTRATADA o preço estabelecido neste instrumento.
- IV.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato.

V. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas na Clausula Quarta deste instrumento.

8.2. Compete à Contratada:

- I.** Utilizar-se de todos os meios, formas e equipamentos necessários a fiel execução do objeto deste contrato;
- II.** Executar o objeto deste Contrato, nos prazos estabelecidos nos termos aqui ajustados.
- III.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- IV.** Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos serviços realizados, bem como, os comprovantes de quitação.
- V.** Utilizar, na execução do objeto contratado, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- VI.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- VII.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- VIII.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- IX.** Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto deste contrato na forma da legislação em vigor.
- X.** Sujeitar-se a fiscalização do CONTRATANTE ou de seus prepostos, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido de fazer cumprir rigorosamente tudo o que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive impugnar no todo ou em parte, caso não atenda as exigências deste Contrato.
- XI.** No caso de sobrevir defeitos de qualquer natureza, nos equipamentos da CONTRATADA, que impossibilite o referido serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a



imediate substituição de forma equivalente, sob pena de sofrer prejuízos no pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

8.1. Caberá à Câmara Municipal de Santa Leopoldina a publicação do extrato deste contrato e aditivos, na forma estabelecida no Art. 61 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições previstas no presente instrumento, implica na imediata rescisão unilateral pelo CONTRATANTE. Ademais, o pacto poderá ser rescindido por acordo entre as partes e, ainda, nas hipóteses de força maior ou caso fortuito.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado no início do serviço;
- V.** A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VI.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX. A dissolução da sociedade;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 10.3;

II. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

III. Judicial, nos termos da legislação.

10.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita da Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. O descumprimento do contrato na forma avençada implicará à Contratada o pagamento de 15% (quinze por cento) sobre o valor global previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.2. O Presente CONTRATO é celebrado com Dispensa de Licitação de acordo com as disposições do **inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Leopoldina/ES, 19 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES
SERGIO ANGELI LAGO
CONTRATANTE

GRÁFICA E EDITORA FOLLADOR LTDA ME
FERNANDO JOSÉ FOLLADOR
CONTRATADA

GRÁFICA E EDITORA FOLLADOR LTDA ME
FERNANDO JOSÉ FOLLADOR
CONTRATADA
